



**Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Inácio Falcão**

PROJETO DE LEI Nº 2.064 2024.

OBRIGA AS EMPRESAS DE ÔNIBUS A UTILIZAREM DETECTORES DE METAL NOS EMBARQUES DOS ÔNIBUS QUE FAZEM LINHAS INTERMUNICIPAIS CUJO TRAJETO TEM ORIGEM NO ESTADO DA PARAÍBA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a utilização de equipamento detector de metais, fixo ou portátil, em todos os veículos destinados ao transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros nas linhas cujo trajeto tem origem nas cidades paraibanas, no ato do embarque.

Art. 2º. A operação do equipamento deverá ficar a cargo do motorista ou de outro membro da tripulação do veículo, após ter concluído treinamento específico para tal fim.

§ 1º. Todos os passageiros deverão passar pelo detector de metais, juntamente com sua bagagem de mão.

§ 2º. Em caso de ser indicada a presença de material metálico pelo detector, o passageiro deverá ser convidado a exibi-lo ao operador, de forma a demonstrar não se tratar de arma branca ou de fogo.

Art. 3º - Não será permitido o embarque de passageiros portando qualquer tipo de arma, bem como qualquer instrumento que coloque em risco a integridade física dos passageiros e tripulantes.

Parágrafo Único. Facas, objetos perfurocortantes que possam ser utilizados como arma branca, deverão ser realocados para o bagageiro.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei a fim de orientar em especial quanto à fiscalização e o funcionamento desta ação preventiva.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 04 de abril de 2024.

**Inácio Falcão
Deputado Estadual**



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Inácio Falcão

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade garantir a segurança dos passageiros que utilizam os transportes rodoviários intermunicipais no Estado da Paraíba. Ademais, há que se dizer, com o advento do cartão de crédito e do Pix e com a diminuição do fluxo de compras, esses assaltos tendem a diminuir, em grande parte com o aumento da segurança dos próprios ônibus que se equiparam de rastreadores, equipamentos, câmeras, etc. Também o monitoramento das rodovias tem feito diminuir essas ocorrências.

No entanto, a segurança integral dos passageiros ainda não está garantida. Não raro encontramos ocorrências de alguém que portando uma arma branca rouba celulares, carteiras e relógios ou ameaçam os passageiros de alguma outra forma, sem que haja possibilidade de fuga, em face da natureza da viagem, onde pessoas ficam sentadas, sem espaço para que possam reagir, ficando totalmente à mercê dos malfeitores. Muitas dessas ocorrências ocorrem em viagens noturnas onde as pessoas são surpreendidas dormindo.

Desta forma, a presente propositura, vem trazer a necessidade de as empresas de transporte coletivo rodoviário utilizarem o detector de metais nas bagagens e no corpo dos passageiros, logo no embarque.

Esse procedimento hoje é feito em vários locais, especialmente em ambientes que exigem segurança. O ônibus precisa ser um espaço seguro aos seus passageiros, sendo está uma medida preventiva para a tranquilidade de todos, em viagens que podem levar mais de um dia. Esse pode ter sido o motivo da diminuição das viagens de ônibus.

Considerando a predominância da lei estadual, a medida não poderá atender a égide de outros entes federados, tendo em vista que existem muitas linhas que vêm de outros estados e passam pela Paraíba, as quais não estarão sujeitas a esta norma.

No entanto, no mínimo as linhas que têm como Origem municípios do Estado da Paraíba, estarão protegidas, certeza de que nenhuma pessoa embarca com arma branca ou com arma de fogo, contribuindo significativamente para impedir que pessoas tentem usar dessa estratégia para lesionar os passageiros; os quais merecem sua viagem tranquila até o destino final.

De outra forma a aquisição de um detector de metais por veículo não é um investimento caro, e produzirá resultados significativos na vida das pessoas.

Assim, submeto essa proposta à aprovação desta Casa Legislativa.

Sala de Sessões, 04 de abril de 2024.

Inácio Falcão
Deputado Estadual